

**PORTARIA Nº 1056, de 21 de Novembro de 2017.**

**DIRETOR DO FORO**

**CRIA O CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ.**

**O DOUTOR LUÍS PRAXEDES VIERA DA SILVA**, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro no exercício da direção do Foro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Portaria nº 369, de 19 de setembro de 2017, da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE**

**Art. 1º. INSTITUIR** Centro Local de Inteligência da Justiça Federal no Ceará, nos termos desta portaria.

**Art. 2º.** O Centro Local de Inteligência tem por competência:

I - apresentar ao Centro Nacional, mediante iniciativa própria ou por solicitação, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

II - identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias;

III - propor ou realizar estudos sobre as causas, consequências do excesso de litigiosidade e estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção;

IV - convidar as partes e advogados, públicos ou privados, com o objetivo de buscar a rápida solução para litígios que estejam impactando negativamente uma ou mais unidade jurisdicional;

V - propor ao Centro Nacional medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

VI - elaborar propostas e ações coordenadas com instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

VII - organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, das universidades, de estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o

debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às atribuições do Centro Nacional.

**Art. 3º.** Ficará responsável pelo Centro Local de Inteligência um juiz federal indicado pelo Diretor do Foro.

CIENTIFIQUEM-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 216.0/2017 de 21 de novembro de 2017, p. 1/2.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**